



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 49/2016

EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Referenda ato do Diretor-Geral ao estabelecer critérios para utilização de espaços físicos do CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 7ª. Sessão Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Referenda ato do Diretor-Geral ao aprovar que a utilização de espaços físicos na forma de Concessão Administrativa de uso, por parte de Pessoa Física ou Jurídica poderá ser concedida mediante Retribuição Pecuniária Mínima – RPM, conforme descrito na Portaria 1217, de 03/10/2016 (em anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor

Mauricio Saldanha Motta
Vice - Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 1217 de 03 de outubro de 2016.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 10.993, de 11 de agosto de 2004, no Decreto de no. 5.223, de 06 de outubro de 2004 e Portaria/MEC nº. 4.307, de 21 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum" do Conselho Diretor, que a utilização de espaços físicos na forma de Concessão Administrativa de Uso, por parte de Pessoa Física ou Jurídica, poderá ser concedida mediante Retribuição Pecuniária Mínima (RPM).

Parágrafo Único – Para aferição da RPM de que trata o caput, adotar-se-á, quando não houver valor fixado, a seguinte fórmula: $RPM = txN * m^2 * th$, onde:

txN: Taxa Nominal
m²: Metro Quadrado
th: Total de Horas Ocupadas

Art. 2º - A Taxa Nominal será a indicada conforme tabelas abaixo, sendo atualizada a cada exercício pelo IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo. Na ausência desses índices o ordenador de despesas do CEFET/RJ poderá autorizar o uso de outros mediante motivada justificativa.

Ambiente Esportivo				
Local	Por Dia (tnN = 24)	Por Semana (tnN = 24 * 7)	Por Mês (txN = 24 * 30)	RPM (Valor Fixo)
Ginásio Coberto	0,79	0,67	0,58	---
Quadras sem Cobertura	0,67	0,49	0,39	---
Piscina	---	---	---	R\$ 1.948,20

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 217 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Ambiente Acadêmico				
Local	Por Dia (tnN = 24)	Por Semana (tnN = 24 * 7)	Por Mês (txN = 24 * 30)	RPM (Valor Fixo)
Salas de Aula	1,27	0,97	0,25	---
Laboratórios	1,45	1,18	0,36	---

Ambiente para Concursos				
Local	Por Dia	Por Semana	Por Mês	RPM (Valor por nº de candidatos)
Salas de Aula, Laboratórios ou Auditórios	---	---	---	R\$ 3,89

Auditórios			
Local	1 Turno RPM Valor Fixo	2 Turnos RPM Valor Fixo	3 Turnos RPM Valor Fixo
Até 100 Lugares	R\$ 1.948,53	R\$ 3.311,94	R\$ 4.675,69
Acima de 100 Lugares	R\$ 2.922,30	R\$ 4.480,86	R\$ 5.666,98

Ocupação de Espaço Permanente		
Local	txN	th
Alimentação acima de 100m ²	0,22	24h * 30 dias
Alimentação até 100m ²	0,17	
Banco	0,86	
Papelaria	0,18	
Reprografia	0,25	
Barbearia	0,17	
Protagonismo Estudantil	0,01	
Outros	0,16	

ESPAÇO LIVRE				
Local	Por Dia (tnN = 24)	Por Semana (tnN = 24 * 7)	Por Mês (txN = 24 * 30)	RPM (Valor Fixo)
Demais espaços não especificados em outras tabelas	0,36	0,26	0,18	---

§ 1º - Os valores das tabelas deste artigo foram atualizados pelo IGPM acumulado corresponde ao mês de agosto de 2016.

§ 2º - Os valores destas tabelas deverão ser aplicados a todos os Campi do CEFET/RJ, sendo que havendo razão devidamente justificada, preferencialmente por índices oficiais ou de cunho institucional, poderão estes valores ser alterados em razão da realidade econômica de cada região.

§ 3º - Cabe exclusivamente ao Ordenador de Despesa deste CEFET/RJ, autorizar a utilização de valores diferentes desta Portaria.

Art. 3º No caso de Concessão por Licitação, a RPM integrará o Edital da mesma que precederá a contratação na condição de Valor de Referência (VR).

§ 1º - A licitação de que trata o caput deste artigo será deflagrada na modalidade Concorrência Pública, tipo Melhor Lance ou Oferta, e será norteada por Termo de Referência que disporá sobre as peculiaridades dos serviços a serem presados.

§ 2º A Contratada, nos termos desta Portaria, ficará obrigada a instalar medidor, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias, para aferição do consumo de energia elétrica de seu âmbito de atuação.

§ 3º Se, durante o prazo estipulado no § 2º deste artigo, não houver medidor para aferição de consumo de energia elétrica, a Contratada ficará obrigada a ressarcir o CEFET/RJ no valor igual à 2% (dois por cento) do valor mensal emitida pela Concessionária de energia elétrica correspondente para a unidade em que o espaço físico ocupado se encontrar.

§ 4º - A Contratada que ocupar espaço permanente e que utilizam água tratada em seu ambiente ocupado, deverá ressarcir ao CEFET/RJ o equivalente a 5% do faturado pela Concessionária de abastecimento de água e esgoto tratado.

§ 4º - Nas ocupações de espaço permanente, e mediante Termo de Autorização de Uso, é obrigatório o ressarcimento ao CEFET/RJ, o percentual de 5% do valor faturado, pela fornecedora de energia elétrica, para a Unidade desta Instituição onde o arrendatário estiver instalado.

§ 5º- Nos casos dos §§ 3º e 4º, será possível a custa do arrendatário, devidamente aprovado por aval técnico da Prefeitura do CEFET/RJ e autorizado pelo Diretor Geral do CEFET/RJ, a instalação de medidores de água e energia, que mediante leitura pela PTA/CEFET/RJ, será faturado para ressarcimento ao CEFET/RJ, considerando os valores unitários pelo fornecimento de água e energia ao CEFET/RJ.

Art. 4º - É vedado ao arrendatário do Termo de Autorização de Uso ou equivalente de espaço permanente:

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 117 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

§ 1º - Utilizar para fins próprios ou comerciais, o sistema de telefonia ou de comunicação de dados (Internet) contratados pelo CEFET/RJ.

§ 2º - Utilizar os serviços para limpeza e vigilância contratados pelo CEFET/RJ.

§ 3º- Deixar de se responsabilizar, pela limpeza, higiene de produtos comercializados e segurança, inclusive com contratação de seguro, quando necessário, no espaço por esse ocupado.

§ 4º- Deixar de se responsabilizar pela conservação e manutenção do patrimônio, sob sua responsabilidade, mas pertencentes ao CEFET/RJ.

§ 5º- O descumprimento das vedações deste artigo autoriza o CEFET/RJ a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º- Os efeitos desta portaria não retroagem, permanecendo os pontos pactuados nos atuais Termos de Autorização de Uso ou equivalente.

Art. 6º- Para futuras licitações de Ocupações de espaço Permanente (arrendamentos) e ocupações temporárias, torna-se obrigatória a parametrização das propostas por essa portaria.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições anteriores, observado o Art. 2º.

Art. 8º- As vedações e responsabilidades conferidas aos ocupantes de espaço permanente, neste CEFET/RJ, aplicam-se na mesma medida aos ocupantes de espaços temporários, conforme previsto nesta Portaria.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral



Publique-se
Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral